



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18047/2026

Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o "Mês da Indústria" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o "**Mês da Indústria**" no âmbito do Município de Maringá, a ser comemorado anualmente, no mês de maio, em convergência com o dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Indústria.

Parágrafo único. O Mês da Indústria fica incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º São objetivos do Mês da Indústria:

I - promover a valorização do setor industrial como fator de desenvolvimento econômico e social do Município;

II - incentivar a inovação, a competitividade e a sustentabilidade na indústria local, difundindo práticas de gestão eficiente;

III - promover a integração entre indústrias, entidades de fomento e instituições de ensino, incentivando visitas técnicas as indústrias locais para troca de experiências e divulgação de boas práticas;

IV - realizar eventos, palestras, feiras e atividades que difundam a importância do setor industrial, destacando sua contribuição para a geração de emprego e renda;

V - reconhecer *cases* de sucesso que tenham aplicado metodologias de produtividade e redução de desperdícios;

VI - divulgar os programas e iniciativas de apoio à indústria;

VII - fortalecer a integração entre indústrias, entidades de classe, poder público e sociedade civil.

Art. 3.º O Mês da Indústria terá como diretriz o fortalecimento do setor industrial, por intermédio das seguintes ações:

I - eliminação de desperdícios;

II - otimização de fluxos produtivos;

III - fomento à melhoria contínua;

IV - sustentabilidade e eficiência energética;

V - transformação digital e gestão estratégica.

Art. 4.º Para garantir a realização das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais — ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2026.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 05/03/2026, às 09:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442296** e o código CRC **B416960F**.
